



Processo Administrativo nº 341/2025
Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IPREF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS E
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, OBJETIVANDO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA NA FORMA DE
EXECUÇÃO INDIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE
CONCESSÃO E GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E DE
GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO MENSAL DE FOLHA DE
PAGAMENTO DO IPREF.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 52.373.396/0001-16, localizado na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos – Guarulhos – São Paulo, neste ato representado pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro respondendo cumulativamente pela Presidência, Sra **ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED]

09.022.900/0001-04, com sede administrativa localizada na Rua dos Cactos, nº 924W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78460-576, neste ato representado por **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA**, [REDACTED]

14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa privada na forma de execução indireta para prestação de serviços continuados de cessão de direito de uso de software ERP, específicos para Gestão Previdenciária para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, abrangendo migração, conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação do quadro de pessoal, hospedagem, manutenção e suporte técnico.

1.2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFIAS DOS SERVIÇOS:

- a) Gestão cadastral de segurados ativos com integração via API (dados pessoais, funcionais, financeiros e previdenciários);
- b) Gestão cadastral de segurados aposentados com integração via API, com registro de dados pessoais, funcionais, financeiros, previdenciários, e do benefício em usufruto;
- c) Gestão cadastral de Pensionistas com integração via API (dados pessoais, vínculos familiares, e histórico do benefício);



- d) Módulo simulador de regras de aposentadoria; (EC 29/98, EC 41/2003, EC 47/2008, EC 103/2019)
- e) Módulo de Gestão processual (concessão de benefícios previdenciários (aposentaria/Pensão)
- f) Módulo de emissão e gestão de CTC, em conformidade com as regras da [Portaria MTP 1.467/2022](#), e em conformidade com a [Instrução Normativa IPREF n.º 03/2021](#)
- g) Módulo de Controle de arrecadação de contribuição previdenciária, parte do Ente e Segurados;
- h) Sistema Web de Gestão, Controle, e Remessa mensal de Folha de Pagamento, de aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPREF;
- i) Aplicativo de celular para emissão de extratos individualizados de contribuição, contracheque, realização de prova de vida, e simulador de regras de aposentadoria.
- j) Serviços de desenvolvimento de módulos customizados.
- k) Manutenção (Sistemas utilizados pelo IPREF).
- l) Suporte técnico em todos os sistemas, os a serem fornecidos e os que são utilizados pelo IPREF.

1.3 SÃO ANEXOS A ESTE INSTRUMENTO E VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- 1.3.1 O Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025 e [Termo de Referência](#) que embasou a contratação;
- 1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados
- 1.3.4 Proposta da contratada

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO e RESCISÃO ANTECIPADA.

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1 PRORROGAÇÃO: O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com as regras e limites previstos nos Artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
 - 2.1.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DS
RBAS

Assinado por:



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria do IPREF, sito na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal, correspondente ao serviço executado conferido e liberado pelo grupo de trabalho ou servidor designado pelo IPREF, devendo a nota fiscal ser atestada e aprovada no verso, conforme cronograma abaixo:

5.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

ITEM	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Implantação, Capacitação, Manutenção e Licença de uso/manutenção/suporte	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

5.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **IPREF Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos** - CNPJ/MF nº 52.373.396/0001-16, com sede administrativa sito a Rua do Rosário, 226 - Vila Camargos - Guarulhos - São Paulo - 07111-080 sem rasuras, letra legível com discriminação dos serviços prestados.

5.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.5 É de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, para a execução dos serviços;

5.6 No caso de eventuais atrasos nos pagamentos, os preços ofertados serão atualizados, utilizando-se como índices o IGP/DI-FGV do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial.

5.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE (art. 92, V e VIII)

6.1 **VALOR:** O valor deste Contrato, referente aos encargos a serem assumidos, no presente instrumento, será de **R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).**

6.2 **RECURSOS:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta das dotações orçamentárias vigentes sob nº.: (3042) 8592.09.272.0069.2.198.04.690.0000- 3.3.90.40.903.16 - (RPPS) e (3009) 8510.10.122.0067.2.193.04.100.0900-3.3.90.40.900.16 – (SAÚDE) – Locação de Software

6.3 O preço ofertado para realização dos serviços, somente serão reajustados, após o primeiro ano contratual, com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), do IPEA, amplamente utilizado para corrigir contratos desta modalidade no âmbito da Administração Pública, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA.



6.3.1 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o preço oferecido para prestação dos serviços, será reajustado, mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no subitem 6.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

I) Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à CONTRATANTE deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 38.145/21 e os fins previstos neste instrumento.

II) A CONTRATADA se compromete a controlar e restringir o tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos titulares vinculados à CONTRATANTE unicamente aos profissionais necessários à execução deste contrato, comprometendo-se a tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações.

III) A CONTRATANTE garantirá que o tratamento desses dados seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, utilizando-os, apenas quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito ou por determinação judicial.

IV) A CONTRATADA, sempre que solicitado, garantirá o acesso da CONTRATANTE aos dados e informações tratados em razão da execução deste contrato.

V) Encerrada a vigência do contrato, independente do seu motivo, ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a devolução de todos os dados e informações coletados e tratados em razão da execução do objeto deste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento definitivo deste instrumento, salvo aqueles que forem necessários para o cumprimento de obrigação legal ou judicial, conforme os termos da Lei nº 13.709/2018.

VI) Caso a CONTRATANTE não solicite a devolução de todos os dados e informações coletados e tratadas em razão da execução do objeto deste instrumento, nos moldes do item anterior, a CONTRATADA se reserva no direito de eliminar todos os dados e cópias porventura existentes, exceto aqueles que forem necessários para o cumprimento de obrigação legal ou judicial que lhe caiba.

VII) Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados e as informações constantes em seus arquivos referentes aos titulares de dados vinculados à CONTRATANTE.

VIII) A CONTRATADA caso seja autorizada pela CONTRATANTE, a subcontratar parcialmente o objeto deste contrato, será responsável pelo compartilhamento de dados e das informações com os respectivos prestadores de serviços, caso seja necessário, desde que de prévia ciência à CONTRATADA, assegurando que as subcontratadas assumam contratualmente o cumprimento das obrigações referentes ao tratamento de dados em consonância com a LGPD e os fins previstos neste contrato, sendo que em caso de violação

Assinado por:

RS&S





ficam ambos responsáveis perante a CONTRATANTE e sujeitos à aplicação das penalidades previstas no item XI deste parágrafo.

IX) A CONTRATADA, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste parágrafo.

X) A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LDPG, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle Externo.

XI) A CONTRATADA se sujeitará, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesse parágrafo, ao pagamento de uma multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos 3 (três) últimos pagamentos feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

XII) Aplicam-se, durante a vigência deste instrumento as demais legislações e resoluções dos órgãos requisitórios que disciplinam sobre o sigilo, confidencialidade e o tratamento de dados e informações dos titulares de dados pessoais, sensíveis ou não, vinculados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- 8.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução de acordo com o Termo de Referência.
- 8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados para o aperfeiçoamento de pessoal, cuja qualidade deverá atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5 Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços inadequados;
- 8.6 Comunicar imediatamente, por escrito, quaisquer dificuldades encontradas que venham prejudicar a eficiência dos trabalhos;
- 8.7 Emitir e enviar a fatura referente à execução do serviço contratado.
- 8.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação objeto do contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 8.9 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;



- 8.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- 8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15 A CONTRATADA deve tomar ciência do conteúdo da Política de Segurança da Informação, disponível no endereço https://www.iprefguarulhos.sp.gov.br/downloads/PSI-Pol%C3%ADtica_de_Seguran%C3%A7a_da_Informac%C3%A3o.pdf, noticiando à CONTRATANTE sempre que se fizer necessário.
- 8.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.17 Executar fielmente o contrato a ser firmado, bem como instalação, configuração, parametrização, processamento assistido e demais atividades necessárias à implantação do Sistema, de forma a cumprir exatamente o cronograma apresentado e proposto.
- 8.18 Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias e outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos no termo, durante toda a vigência contratual.
- 8.19 A CONTRATADA se responsabiliza em efetuar toda a instalação e configuração da solução ofertada no ambiente destino da instalação, dentro dos prazos especificados e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.20 Realizar as customizações necessárias para implantação visando à adequação das funcionalidades as características da CONTRATANTE.
- 8.21 Executar a manutenção corretiva do sistema para adaptação às alterações legais inerentes às funcionalidades do sistema, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento e enquadramento do sistema as mudanças nas legislações.
- 8.22 Disponibilizar manual de instrução, na forma impressa e por meio eletrônico, com as funcionalidades do sistema em português, detalhando as telas e respectivas funções em todos os módulos do sistema para suporte.
- 8.23 Exercer a manutenção evolutiva do sistema quando houver alguma versão mais moderna, com manutenção corretiva sempre que necessário durante a vigência contratual, com realização de testes após qualquer alteração efetuada, antes da liberação de novas versões para homologação, informando à Contratante sobre todas as atualizações realizadas;



- 8.24 Fazer as atualizações dos manuais paralelamente às atualizações de versões do software;
- 8.25 Documentar o processo de instalação, bem como fornecer informações técnicas sobre as características de hardware e software necessários à execução do sistema.
- 8.26 Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 8.27 Garantir além da prestação de serviços específicos, requisitos mínimos de padrão de qualidade do serviço prestado;
- 8.28 Permitir acesso ao contratante de todas as informações pertinentes ao contrato, no que diz respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar, como o conteúdo e forma de uso do sistema;
- 8.29 Efetuar manutenção e suporte pelo período de vigência do contrato.
- 8.30 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos fiscais de contrato prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.31 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 8.32 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
- 8.33 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.34 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;
- 8.35 Encaminhar, em até 02 (dois) dias relatório do andamento do serviço, sempre que for solicitado;
- 8.36 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- 8.37 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 8.38 A empresa deverá indicar preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for preciso;
- 8.39 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado;
- 8.40 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.



8.41 A integração e integridade dos dados e de sistemas entre a solução fornecida pela empresa CONTRATADA e os sistemas descritos neste documento é de responsabilidade técnica da empresa CONTRATADA. A integração de dados e o provimento de interfaces para troca de informações entre a solução fornecida pela CONTRATADA e os sistemas descritos neste documento é responsabilidade desta.

8.42 A CONTRATADA deverá prover a automatização do uso dos dados provenientes da integração através da solução adquirida e de acordo com as necessidades das áreas de negócio do IPREF.

8.43 Caso seja necessária a correção dos dados da base de destino devido a falhas na integração de dados, a empresa CONTRATADA deverá produzir as correções dos dados, validar e homologar novamente o procedimento.

8.44 As falhas de integração detectadas na vigência do suporte técnico serão corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

8.45 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, durante o projeto de implantação do IPREF, Plano de Integração e de interfaces de O Banco de dados e demais informações dos sistemas, são de propriedade da Contratante, devendo estes ser disponibilizados pela Contratada a qualquer momento que se façam necessários, inclusive em caso de rescisão contratual, sem quaisquer custos ou empecilhos quanto à codificação dos mesmos.

8.46 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, durante o projeto de implantação do IPREF, Plano de Integração e de interfaces de Sistemas com, no mínimo, os seguintes itens:

8.46.1 Documentação do levantamento das necessidades de integração entre sistemas;

8.46.2 Documentação detalhada da solução técnica para integração com cada um dos sistemas identificados a participar da integração;

8.46.3 Roteiro de testes de integração entre sistemas ou entre módulos funcionais;

8.46.4 Cronograma para desenvolvimento, teste e implantação das integrações, que contemple cada um dos sistemas identificados a participar da integração.

8.47 O Banco de dados e demais informações dos sistemas, são de propriedade da Contratante, devendo estes ser disponibilizados pela Contratada a qualquer momento que se façam necessários, inclusive em caso de rescisão contratual, sem quaisquer custos ou empecilhos quanto à codificação dos mesmos.

8.48 Fornecer a chave de acesso a sua API de dados e todos os manuais necessários para a carga inicial dos dados cadastrais, funcionais e previdenciários no sistema da Contratada.

8.49 Caso o futuro Contrato finde e não haja interesse por parte da CONTRATANTE em renová-lo, por medida de segurança, a CONTRATADA compromete se a entregar a gerar a chave de acesso a sua API de dados e todos os manuais necessários para que a CONTRATADA, providencie a captura dos registros gerados durante todo o período em que os sistemas, objeto deste, esteve em uso pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Providenciar o instrumento Contratual para a assinatura com a Empresa que apresentar a melhor proposta,

Assinado por:





dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;

- 9.2 Emitir Nota de Empenho anual, bem como realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme pactuado em Contrato, desde que a CONTRATADA mantenha suas condições de habilitação e que os serviços tenham sido integralmente prestados, inclusive no caso de eventuais prorrogações contratuais;
- 9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como o presente termo de referência e demais documentos relativos à contratação;
- 9.4 Verificar minuciosamente, a conformidade dos sistemas implantados e cedidos, conferir no prazo previsto em cronograma as parametrizações realizadas, documentos, *templates* produzidos para emissão automática pelo sistema de concessão de benefícios, bem como todas as regras de concessão disponibilizadas;
- 9.5 Se responsabilizar pela digitação dos dados cadastrais, funcionais e previdenciários caso não forneça os dados solicitados pela CONTRATADA nos prazos previstos no cronograma;
- 9.6 Participar as capacitações e treinamentos realizados fornecidos pela CONTRATADA;
- 9.7 Se responsabilizar pelo uso e total operação do sistema, reconhecendo que a CONTRATADA é meramente fornecedora dos citados sistemas, cabendo a mesma somente a cessão, apoio, manutenção e capacitação para utilização das ferramentas;
- 9.8 Se responsabilizar pelos prazos de remessa de arquivos inerentes as obrigações mensais e anuais, previstas em Lei;
- 9.9 exigir a entrega de toda e qualquer documentos relativa à gestão dos serviços, conforme as especificações descritas neste documento;
- 9.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério do gestor da Contratação;
- 9.11 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares contratuais, sempre respeitando o direito ao Contraditório e ampla defesa, cumprindo sempre as demais disposições contidas neste Termo de Referência
- 9.13 fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, se responsabilizando integralmente pela fidedignidade dos dados e informações apresentadas;
- 9.14 Se comunicar com a contratada sempre de forma oficial e por escrito, sempre registrando toda e qualquer solicitação e ou demanda pelo sistema de controle de tickets a ser fornecido CONTRATADA;
- 9.15 Seguir e se sujeitar as todas as regras previstas e em consonância com as diretrizes da Lei Federal n.º 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se responsabilizando pela parte que lhe cabe no Projeto, inclusive reconhecendo que para todos os fins é o agente CONTROLADOR dos dados;
- 9.16 Seguir as etapas previstas no Cronograma de execução dos serviços;

Assinado por:
RBS

Assinado por:
[Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- IV. Deixar de apresentar amostra;
- V. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.9 Fraudar a licitação

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção).

10.2 Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência

10/2025

Assinado por:



10.2.2 Multa:

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2., 10.1.4 e 10.1.5 , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5. e 10.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

Assinado por:

dos
RBS





avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por:

RB&S





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Guarulhos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

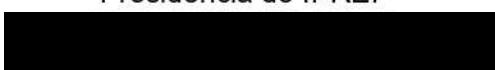
Guarulhos, 16 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE
Assinado de forma digital
por ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE



ALESSANDRA DOS SANTOS
M.SEMENSATO
Diretora do Depto Adm. e financeiro
Respondendo cumulativamente pela
Presidência do IPREF



CONTRATADA

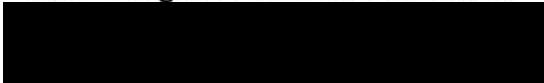
Assinado por:
Roosevelt Benedito Alves Silva
44811E30336F432
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA



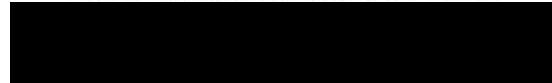
TESTEMUNHAS



Nome: Ingrith Fernandes dos Reis



Nome: Mauricéia Rita da Silva





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

CONTRATADA: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 12/2025-IPREF

OBJETO: Contratação de empresa privada na forma de execução indireta para prestação de serviços continuados de cessão de direito de uso de software ERP, específicos para Gestão Previdenciária para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, abrangendo migração, conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação do quadro de pessoal, hospedagem, manutenção e suporte técnico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 16 de dezembro de 2025

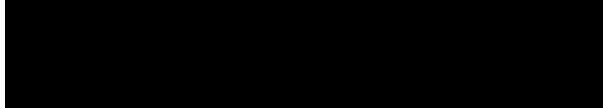
DS
RBAS

Assinado por:



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

ALESSANDRA DOS  Assinado de forma digital
por ALESSANDRA DOS



ALESSANDRA DOS SANTOS M. SEMENSATO
Diretora do Depto Adm. e financeiro
Respondendo cumulativamente pela Presidência do IPREF



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

ALESSANDRA DOS  Assinado de forma digital
por ALESSANDRA DOS
SANTOS MILAGRE  SANTOS MILAGRE



ALESSANDRA DOS SANTOS M. SEMENSATO
Diretora do Depto Adm. e financeiro
Respondendo cumulativamente pela Presidência do IPREF



Pela contratada:

DocuSigned by:

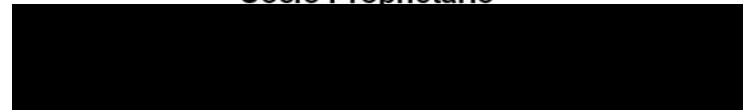
Roosevelt Benedito Alves Silva

44811E30336F432

Assinado por:



ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA
Sócio Proprietário



Gestor(es) do contrato:



Nome: Veleda Maria Almeida Sales Carvalho
Cargo: Agente de Administração





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

CNPJ Nº: 52.373.396/0001-16

CONTRATADA: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA

CNPJ nº 09.022.900/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 12/2025

DATA DA ASSINATURA: 16/12 /2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa privada na forma de execução indireta para prestação de serviços continuados de cessão de direito de uso de software ERP, específicos para Gestão Previdenciária para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, abrangendo migração, conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação do quadro de pessoal, hospedagem, manutenção e suporte técnico

VALOR: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos, 16 de dezembro de 2025.

ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE Assinado de forma digital
por ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE



DocuSigned by:
Roosevelt Benedito Alves Silva
44811E30336F432...



**AnexoIV - Termo de Confidencialidade e sigilo - Lei Federal nº 13.709/2018-
LGPD**

CONTRATANTE [PARTE CONTROLADORA/REVELADORA]	
IPREF - Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais	
Endereço: Rua do Rosário n.º 226 Vila Camargos, Guarulhos – SP - CEP. 07111.080	
CNPJ/ME: 52.373.396/0001-16	
Diretor(a) Presidente:	ALESSANDRA DOS SANTOS M.SEMENSATO

CONTRATADA: [PARTE OPERADORA/RECEPTORA]
Empresa: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA.
Endereço: Rua dos Cactos, nº 924W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78460-576
CNPJ/ME: 09.022.900/0001-04

PARTE CONTROLADORA OU REVELADORA [CONTRATANTE], e PARTE OPERADORA OU RECEPTORA [CONTRATADA], e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, doravante denominado simplesmente de TERMO, e, CONSIDERANDO que em razão do atendimento à exigência de Contrato Administrativo de prestação de serviços entre as PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a:

Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de Softwares de Gestão Previdenciária, para o IPREF - Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a PARTE OPERADORA tiver acesso em virtude da execução contratual;

Considerando a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE. E de que a Empresa CONTRATADA, tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A CONTRATANTE estabelece o presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS**, doravante denominado de **TERMO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às Informações da PARTE CONTROLADORA principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer informações



Assinado por:





reveladas pela CONTROLADORA

- b) A OPERADORA se compromete a aplicar o mais alto grau de confidencialidade e o sigilo sobre todas e quaisquer informações que venham a ser lhes fornecidas pela CONTROLADORA a partir da data de assinatura deste presente instrumento, devendo ser tratadas como informações sigilosas e confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado e formalmente informada pela CONTROLADORA;
- c) A OPERADORA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam qualquer tipo de uso das informações da CONTROLADORA;
- d) A OPERADORA, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES E DADOS que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTROLADORA;
- e) Cabe a parte CONTROLADORA a classificação dos dados definindo se sensíveis, dados pessoais, e dados públicos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:
 - a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
 - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
 - a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
 - a4) Sejam de publicação obrigatória em sites de governo com a finalidade de transparência da Gestão Pública, exemplo, obrigações previstas de inserção e disponibilização para a sociedade no sistema CADPREV do Ministério da Previdência;

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DO TERMO DE CONSENTIMENTO

- a) Todos os dados coletados para a finalidade de utilização dos sistemas, por terem finalidade previdenciária conforme Lei Federal 9.717, 27 de novembro de 1998, e regulamentadas nos termos do Artigo 9º da [Lei Federal n.º 10.887 de 18 de junho de 2004](#), subsidiariamente o Artigo 69, § 4º da [Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991](#), e Decreto regulamentador do Poder Executivo do Município de Guarulhos, são dispensáveis de consentimento dos recenseados, os dados de que tratam o Artigo 11 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018
- b) Para todos os efeitos a CONTRATANTE é o Órgão Controlador/Revelador, sendo o responsável direto pela publicação prevista no Artigo 23, Inciso I, da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A OPERADORA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A OPERADORA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTROLADORA;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

Assinado por:
RBAO





- c) A OPERADORA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das informações reveladas pela CONTROLADORA;
- d) A OPERADORA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações e dados da CONTROLADORA, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela própria CONTROLADORA;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- g) Os produtos e serviços gerados na execução dos objetivos do Contrato Administrativo celebrado entre as partes, bem como todas as informações e dados seja em meio físico ou eletrônico repassados à CONTROLADORA, são únicas e exclusiva propriedade intelectual da mesma;
- h) A OPERADORA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- i) A OPERADORA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos e serviços gerados e às informações que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- j) A parte CONTROLADORA reconhece ter pleno conhecimento dos seus deveres, obrigações e responsabilidades em conformidade com as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 13709, de 27/12/2018 com redação determinada pela Lei Federal n.º 13853, de 08/07/2019;
- k) A parte OPERADORA, no prazo de até 12 meses após o término da vigência Contratual, com a anuência da parte CONTROLADORA fará o descarte eliminando 100% (cem por cento) todos os dados objetivos deste instrumento, de seus servidores, se comprometendo a não guardar cópias seja em qualquer formato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte CONTROLADORA, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes, observado e respeitados os prazos previstos no item "K", da cláusula anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, desde que comprovado, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de eventuais perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;



- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- a) A CONTRATANTE elege o foro do Município de Guarulhos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Guarulhos/SP 16 de dezembro de 2025

CONTRATADA

DocuSigned by:

44811E30336F432.
Assinado por:

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA


Glossário:

- a) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; (Artigo 5.º VI da Lei Federal 13709/2024)
- b) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- c) **Tratamento de dados:** Toda e qualquer operação realizada com dados pessoais;
- d) **Agentes de tratamentos de dados:** Controlador e Operador
- e) **Dados sensíveis:** que são informações que se referem a características pessoais e íntimas do titular dos dados, tais como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde ou vida sexual;
- f) **Dados pessoais:** que são informações que se referem a uma pessoa natural identificada ou identificável, como nome, endereço, número de telefone, endereço de e-mail, número de identificação, dados de localização, entre outros;
- g) **Dados públicos:** que são informações disponíveis para acesso e uso por qualquer pessoa, sem restrições ou necessidade de autorização. Exemplo a Lei da Transparência que exige a publicação do valor dos vencimentos;
- h) Dados anonimizados: são aqueles relativos a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- I) DPO - Data Protection Officer ou, Encarregado de Proteção de Dados em português;